



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**  
**Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 688/91

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS ,  
SALÁRIOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DOS SER  
VIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MU-  
NICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA  
PALHA, do estado do Espírito Santo: Fa -  
ço saber que a Câmara aprovou e eu san-  
ciono a seguinte lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e Funções Comissionadas dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em 15% (quinze por cento).
- Art. 2º** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores estatutários das carreiras I, II e III e aos celetistas dos níveis QP-1, QP-2, QP-3, um abono para o mês de agosto de 1991, no valor de Cr\$-3.000,00 (três mil cruzeiros).
- Art. 3º** - Os recursos necessários a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de agosto de 1991.
- Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, exceto a Lei nº 625 de 24 de agosto de 1990.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,  
em 26 de agosto de 1991.

**JAIR FERREIRA DA FONSECA**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração  
na data supra.

**ROSINEA HENRIQUES DIAS**

Secretária Municipal de Administração